

LEI Nº 1547-01/2017

(PROJETO DE LEI Nº 028-01/2017)

Dispõe sobre a instituição de Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 029/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade as servidoras públicas municipais titulares de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A prorrogação da Licença-Maternidade será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição brasileira.

§ 2º A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior será custeada diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

Art. 3º A prorrogação será garantida também à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida às servidoras que requeiram o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º Durante o período da prorrogação da licença-maternidade a servidora fará jus à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário-maternidade pago pelo Regime de Previdência em que estiver vinculada.

Art. 5º No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que

requerida até trinta dias após esta data.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria a que estiver vinculada a servidora.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de maio de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças